

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DIMAS FABIANO)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para acrescentar o art. 93-A, para a inclusão de pais e mães de filhos dependentes com TEA e outras deficiências no rol de beneficiários das cotas de contratação de pessoas com deficiência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o artigo 93-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer a inclusão de pais e mães de filhos dependentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no rol de beneficiários das cotas de contratação de pessoas com deficiência.

Art. 2º O artigo 93-A da Lei nº 8.213/1991 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

III - pais e mães de filhos dependentes com TEA e outras deficiências, enquanto durarem as condições que justificam sua inclusão, desde que comprovada a dependência."

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se dependentes com deficiência os indivíduos com deficiência ou autismo, devidamente laudados e que estejam sendo acompanhados por médico, psicológico e terapêutico ocupacional, na forma da legislação vigente.

§ 2º A comprovação da dependência será feita mediante declaração do responsável, acompanhada de documento que comprove a condição do dependente, emitido por profissional habilitado ou por órgão competente.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de pais e mães de filhos dependentes com TEA e outras deficiências no rol de beneficiários das cotas de contratação de pessoas com deficiência é uma medida que visa promover a justiça social, a equidade e o fortalecimento do apoio às famílias que enfrentam dificuldades adicionais decorrentes do cuidado contínuo de seus dependentes.

Muitas empresas encontram dificuldades para cumprir as cotas de contratação de pessoas com deficiência devido à escassez de candidatos qualificados ou disponíveis no mercado de trabalho, além de obstáculos relacionados à adaptação de ambientes e processos seletivos. Essa realidade muitas vezes inviabiliza o atendimento integral às obrigações legais, prejudicando tanto as empresas quanto as políticas de inclusão.

Ao ampliar o conceito de beneficiários para incluir pais e mães de dependentes com autismo e outras deficiências, especialmente aqueles que enfrentam obstáculos no mercado de trabalho, oferece-se uma alternativa viável às empresas. Essa medida possibilitaria às organizações preencherem suas cotas de forma mais eficiente, contribuindo simultaneamente para a inclusão social e o suporte às famílias que necessitam de maior atenção e apoio.

Além disso, muitos desses responsáveis encontram-se desempregados ou enfrentando dificuldades de reinserção no mercado de trabalho, sobretudo aqueles com mais de 40 anos, o que reforça a necessidade de políticas públicas que ampliem as possibilidades de inserção laboral e promovam a dignidade dessas famílias.

Diante do exposto, justifica-se a presente proposta como uma estratégia de inclusão social, de apoio às famílias e de facilitação do cumprimento das cotas pelas empresas, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DIMAS FABIANO

PROGRESSISTA MG

